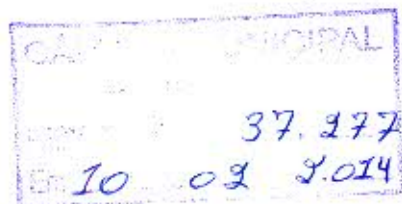




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. _____ / 2014

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências"

À Prefeitura Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 6,00% (seis por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias e fundações municipais, sendo 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) referente ao INPC acumulado de 01/01/2013 a 31/12/2013 e 0,44% (zero vírgula quatro e quatro por cento) referente a aumento real concedido, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de dezembro de 2013, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º – Não incidirá a revisão de que trata o artigo anterior aos servidores que já recebem o salário base reajustado pelo salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 1º de agosto de 2004, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM01 e MAP01;

II – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 e PEFM03, MAP02 e MAP03;

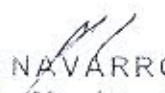
III – R\$ 76,00 (sessenta e seis reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM04 e MAP04;

IV – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM05 a PEFM20, MAP05 a MAP16, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Art. 4º – O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2014, a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Muriaé (MG), 10 de fevereiro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, excluídos os agentes políticos cuja forma de reajustamento está definida na Lei Municipal n. 4.298/2012.

Cumpre ressaltar que o índice de 6,00% (seis por cento) é composto de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) referente ao INPC acumulado de 01/01/2013 a 31/012/2013 e 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) referente a aumento real concedido pela Administração Pública, sendo certo que tal percentual foi amplamente discutido com o Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região e é o que está ao alcance de se conceder no presente momento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração extensivo ao D.D.s Edis.

Atenciosamente,


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

Joel Moraes de Azevedo Júnior

DD. Presidente da Câmara Municipal